autuado por Antonio Isoldi Caleari em 05/09/2025 14:16:37.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 141239367

Ref.: Ofício SGP-23 nº 852/2025.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 283/2025, de autoria dos senhores Vereadores Alessandro Guedes, Ana Carolina Oliveira, Celso Giannazi, Dr. Milton Ferreira, Dra. Sandra Tadeu, Edir Sales, Hélio Rodrigues, Janaina Paschoal, João Ananias, João Jorge, Marina Bragante, Ricardo Teixeira, Sansão Pereira, Sargento Nantes, Senival Moura e Silvão Leite , restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a respeito do pedido de providências quanto ao atendimento das reivindicações de munícipes que foram apresentadas na Primeira Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 29 de março de 2025, no CEU São Miguel, que versam sobre demandas relativas à área da saúde.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO TEIXEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 04/09/2025, às 00:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141239367** e o código CRC **243C5464**.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281
PROCESSO 6010.2025/0001287-3

Encaminhamento SMS/AP Nº 130827285

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Alessandro Guedes, Ana Carolina Oliveira, Celso Giannazi, Dr. Milton Ferreira, Dra. Sandra Tadeu, Edir Sales, Hélio Rodrigues, Janaina Paschoal, João Ananias, João Jorge, Marina Bragante, Ricardo Teixeira, Sansão Pereira, Sargento Nantes, Senival Moura e Silvão Leite.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 852/2025 - Indicação nº 283/2025. Solicitação de atendimento das reivindicações de munícipes apresentadas na Primeira Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 29 de março de 2025, no CEU São Miguel, consistentes em uma série de demandas voltadas à área da saúde, conforme descritas no citado documento.

À SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (125650525)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no Ofício SGP-23 nº 852/2025 - Indicação nº 283/2025, doc. **(125594841).**

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(126986100), (126986325), (130133781), (129898847), (129898992) e (130142839)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL** .

Ivan Cáceres
Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G
Chefe de Assessoria II

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 22/08/2025, às 13:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **130827285** e o código CRC **94791F69**.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo

Relatório Consolidado

Atividade Especial nº 5

Unidade: SMS DE SAO PAULO

Munícipio: SÃO PAULO/SP

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo

Relatório Consolidado

Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - INTRODUÇÃO	3
III - METODOLOGIA	5
IV - RELATÓRIO	7
V - CONCLUSÃO	9
VI - FOLHA DE ASSINATURA	10

Acesso 1511502

Acessado em 04/06/2025 11:25:07 por Alessandro Monteiro de Felix.

Relatório Atividade Especial de Auditoria nº 05 (126986100) SEI 6010.2025/0001287-3 / pg. 6

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo

Relatório Consolidado

I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Análise do sistema de regulação de consultas com especialistas - Processo Sei! 6010.2025/0001287-3
Entidade Responsável: SMS DE SAO PAULO
CPF/CNPJ: 46.392.148/0001-10
Munícipio/UF: SÃO PAULO-SP
Situação: Aceita
Unidade Visitada: SMS DE SAO PAULO
CPF/CNPJ: 46.392.148/0001-10
Munícipio/UF: SÃO PAULO/SP
Demandante: Setores Internos da SMS
Forma: Direta
Objeto: Assistência Ambulatorial
Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	29/05/2025	29/05/2025
Execução - In loco	30/05/2025	30/05/2025
Relatório	02/06/2025	02/06/2025

Equipe:

Nome	CPF
Alessandro Monterroso Felix	281.765.398-05
Marta Martins Teixeira	294.719.068-81

Tarefa Nº: 152943
Natureza da Entidade: Municipal

II - INTRODUÇÃO

A presente atividade especial da **Divisão de Auditoria** foi instaurada no âmbito do **Processo SEI nº 6010.2025/0001287-3**, em cumprimento à **solicitação formal** encaminhada à **Equipe de Auditoria** (**DocSEI n° 126639433**). A determinação decorre dos encaminhamentos registrados pelos setores **SERMAP** (documento SEI nº **126524855**) e **COCIn** (documento SEI nº **126533161**), que solicitaram a realização de **auditoria específica** sobre o **sistema municipal de regulação de consultas de especialistas**.

A ação se insere no contexto das demandas apresentadas por **munícipes** durante a **Primeira Edição do Projeto Câmara na Rua**, realizada no dia **29 de março de 2025**, no **CEU São Miguel**, zona leste da capital, conforme consolidado no **Ofício CMSP SGP-23 nº 852/2025**, que acompanhou a **Indicação Legislativa nº 283/2025**. Esta indicação foi subscrita por diversos **vereadores da Câmara Municipal de São Paulo**, tendo como base **relatos de dificuldades de acesso** de munícipe.

Considerando a relevância das questões apresentadas e a responsabilidade institucional da **Secretaria Municipal da Saúde (SMS)** em garantir a **equidade**, a **eficiência** e a **integralidade do cuidado** no âmbito da **regulação assistencial**, bem como em fomentar mecanismos de **controle social** e **resposta estruturada às demandas da população**, a presente atividade tem por finalidade **analisar e descrever o funcionamento do sistema de regulação de consultas de especialidades**. A abordagem contempla a **aderência aos princípios do SUS (BRASIL, 1990),** o **cumprimento das diretrizes operacionais estabelecidas pela SMS** (SÃO PAULO, 2020), e a **efetividade dos mecanismos de priorização, resposta e monitoramento da demanda assistencial** (BRASIL, 2008). Adicionalmente, busca-se oferecer **subsídios técnicos para a formulação de demandas mais específicas**, orientadas por **evidências objetivas e indicadores operacionais**.

Acesso 1511502

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 05/09/2025 14:16:37.

A análise buscou identificar **fragilidades**, eventuais **entraves sistêmicos** e **oportunidades de aprimoramento**, de modo a subsidiar **ações corretivas** e fortalecer a resposta da gestão às legítimas demandas da população.

A **regulação do acesso** a **consultas com especialistas** no **Sistema Único de Saúde (SUS)** constitui um dos principais **mecanismos de organização da oferta** e **garantia da equidade** na **prestação de serviços**. No Brasil, a **estrutura normativa** que rege esse processo abrange **legislações federais, estaduais e municipais**, que definem tanto os **princípios fundamentais** quanto os **fluxos operacionais** e os **instrumentos tecnológicos** utilizados na **gestão das filas de espera**.

No **âmbito federal**, a regulação da assistência está fundamentada na **Lei nº 8.080/1990**, conhecida como **Lei Orgânica da Saúde**, que institui o **SUS** e estabelece, entre suas diretrizes, a **universalidade do acesso** e a **integralidade da assistência** como **princípios norteadores** das ações e serviços de saúde (**BRASIL, 1990**). Essa lei foi regulamentada pelo **Decreto nº 7.508/2011**, que organizou o SUS em **Regiões de Saúde** e formalizou os **contratos interfederativos**, os **planos regionais de saúde** e a institucionalização dos **pontos de atenção**, determinando que o acesso aos **serviços especializados** ocorra mediante **regulação pactuada** entre os **entes federativos** (**BRASIL, 2011**).

Complementando essa base normativa, a **Portaria GM/MS nº 1.559/2008** instituiu a **Política Nacional de Regulação do SUS**, definindo que o **processo regulatório** deve estar baseado em **protocolos clínicos**, **critérios de prioridade** e **avaliação do risco individual e coletivo**, por meio de **sistemas de informação** que permitam o **monitoramento em tempo real** das **ofertas** e da **demanda** (**BRASIL, 2008**).

Embora não haja **integração sistêmica direta** entre o **SIGA Saúde**, sistema municipal de regulação da cidade de São Paulo, e o **CROSS**, sistema estadual de regulação, as **vagas disponibilizadas pelo Estado para a atenção especializada** são redistribuídas conforme pactuações intergestores e encaminhadas aos pacientes da fila do SIGA, conforme critérios de prioridade e necessidade clínica. A **Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)**, instituída pelo **Decreto Estadual nº 56.061/2010**, é responsável por coordenar a regulação de consultas, exames e internações na rede estadual própria e conveniada ao SUS paulista. Seu funcionamento baseia-se em protocolos vigentes e nas **diretrizes da Deliberação CIB/SP nº 06/2012**, que estabelecem os fluxos assistenciais e os critérios para organização das listas de espera em todo o território estadual.

Mais recentemente, foi sancionada a **Lei Estadual nº 17.745/2023**, que determina a **publicação da ordem de espera** dos usuários cadastrados nos **sistemas de regulação estadual**, com vistas à promoção da **transparência** e do **controle social** sobre os **mecanismos de acesso** aos **serviços especializados** (**SÃO PAULO, 2023**).

No **plano municipal**, a cidade de **São Paulo** regulamentou a estrutura da **regulação assistencial** por meio do **Decreto Municipal nº 59.685/2020**, que define as atribuições da **Coordenadoria de Regulação do SUS (REGSUS)** e estabelece as **responsabilidades** das **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, **Supervisões Técnicas de Saúde (STS)** e **Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS)** no **processo regulatório** (**SÃO PAULO, 2020**). Esse decreto formaliza os **fluxos internos** entre os diversos níveis da rede e obriga a **utilização dos sistemas de informação oficiais**, como o **SIGA Saúde**, sistema informatizado municipal que **centraliza os agendamentos regulados**.

Complementarmente, a **Portaria SMS nº 255/2025** atualizou as **normas técnicas e administrativas** que regem o **processo de regulação de consultas com especialistas**, detalhando os **papéis dos profissionais de saúde**, os **critérios de classificação de risco** e a **organização dos fluxos de encaminhamento** entre **atenção básica**, **especializada** e **hospitalar** (**SÃO PAULO, 2025**). O **manual técnico do SIGA Saúde**.

A **governança da regulação** no município estrutura-se por meio de um **arranjo institucional** que integra o **nível central** da **Secretaria Municipal da Saúde (SMS)**, representado pela **REGSUS**, com os níveis **regionais** (**Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS**) e **locais** (**Supervisões Técnicas de Saúde – STS** e **Unidades Básicas de Saúde – UBS**). No âmbito da **atenção básica**, cabe às **UBSs**, na condição de **tutoras do cuidado** e **ordenadoras da lista de espera**, a responsabilidade pela **emissão das solicitações de encaminhamento**, conforme critérios previamente definidos em **protocolos assistenciais**.

O objetivo central da **regulação em saúde** no SUS é **promover a equidade no acesso**, garantindo assistência **integral**, **oportuna** e **racional** aos usuários, conforme a **Portaria SAS nº 423/2002**.

A **Política Nacional de Regulação (PNR)** é instituída pela **Portaria GM/MS nº 1.559/2008** e consolidada na **Portaria de Consolidação nº 2/2017**, estruturando-se em três eixos: **regulação dos sistemas de saúde**, **da atenção à saúde** e **do acesso à assistência**. O

Acesso 151502

Acessado em 04/06/2025 11:25:07 por Alessandro Monteiro de Felix. Relatório Atividade Especial de Auditoria nº 05 (126986100) SEI 6010.2025/0001287-3 / pg. 8

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

financiamento da estruturação da regulação é regulamentado pelas **Portarias GM/MS nº 2907/2009** e **nº 4.075/2010**.

O fluxo de regulação de consultas especializadas no município de São Paulo inicia-se **na atenção primária**. Nessa etapa, o profissional avalia clinicamente o caso e, se entender necessário, realiza a **solicitação de consulta especializada** por meio do sistema **SIGA Saúde**, acompanhada de justificativa clínica e de documentos diagnósticos pertinentes.

A **solicitação** passa a compor a **fila de espera** das **vagas reguladas**, sendo inserida no sistema conforme a **disponibilidade da oferta**. As **vagas disponíveis** podem ser **reguladas** ou **não reguladas**, sendo que o processo descrito aplica-se **exclusivamente às vagas reguladas**. Nessas, o **agendamento** pode ocorrer de forma **manual**, por meio de **reguladores locais**, ou de forma **automatizada**, com **priorização sistêmica** baseada em **critérios clínicos** e na **ordem cronológica de entrada**. Já as **vagas não reguladas**, como as destinadas a **consultas de primeira vez**, **ações programadas** ou **agendas locais**, são geridas diretamente pelas **unidades executoras**, seguindo fluxos próprios de agendamento.

Uma vez inserida no sistema, a solicitação é submetida à **análise da equipe de regulação local da Supervisão Técnica de Saúde (STS)**, que avalia a pertinência clínica e a adequação da prioridade, conforme os **protocolos clínicos e de acesso padronizados** definidos pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), atualmente normatizados, por exemplo, pela **Portaria SMS nº 255/2025**. Em casos de incoerência ou insuficiência de dados, a solicitação pode ser **devolvida** à UBS para complementação.

A **Coordenadoria Regional de Saúde (CRS)** atua como instância de regulação regional, especialmente nos casos em que a oferta depende de redistribuição territorial ou se insere em linhas de cuidado com diretrizes operacionais específicas.

Por fim, cabe as unidades de saúde manter a **validação periódica das filas**, revisando as solicitações ativas e identificando necessidades de exclusão ou atualização, conforme diretrizes do **Manual Técnico do SIGA** e do **Plano Municipal de Regulação Assistencial**.

Este fluxo garante **transparência, equidade e racionalidade na alocação das vagas especializadas**, assegurando que os recursos do SUS sejam destinados a quem mais precisa, no tempo adequado e de forma tecnicamente justificada.

O **agendamento de pacientes** segue a ordem cronológica de inserção na fila, com possibilidade de antecipação apenas por critério clínico devidamente justificado. O fluxo de encaminhamento para regulação parte da UBS e pode alcançar as esferas regional ou central, sempre com base em protocolos padronizados.

No âmbito da **SMS-SP**, os sistemas utilizados para a gestão de agendas e vagas incluem o **SIGA/SMS** e o **SIREPROS**. Esses sistemas operam com diferentes **tipos de agendas**, que podem ser **locais** ou **reguladas**, e contemplam diversas **modalidades de vagas**, como **primeira vez**, **retorno** e **reserva técnica**.

Os **principais nós críticos** da regulação incluem: procedimentos de alta e média complexidade, investigação diagnóstica especializada, limitações de recursos humanos e financeiros, e problemas de integração entre sistemas, como a ainda incompleta interface SIGA/SIRESP.

A **função do regulador** é ordenar o acesso de forma pactuada, segundo os níveis de complexidade, com base em fluxos e protocolos que visam otimizar a atenção e garantir o cuidado necessário a cada usuário.

III - METODOLOGIA

A presente atividade adota uma **abordagem analítica exploratória**, com foco na **regulação de consultas especializadas** Trata-se de um escopo de **caráter descritivo**, voltado à identificação de aspectos gerais do funcionamento do sistema, de modo a subsidiar a **formulação de demandas específicas**.

O trabalho baseou-se em **análise documental** de normativas vigentes, com destaque para o **Decreto Municipal nº 59.685/2020**, a **Portaria SMS nº 255/2025**.

A metodologia compreendeu a **consolidação e interpretação de informações** administrativas, normativas e operacionais sobre o **arranjo institucional** da regulação, bem como sobre os critérios de **territorialização e priorização**, a dinâmica de **acesso** e a **interdependência da**

Acesso 1511502

Acessado em 04/06/2025 11:25:07 por Alessandro Monteiro Soares Felix

Relatório Atividade Especial da Auditoria nº 05 (126986100) SEI 6010.2025/0001287-3 / pg. 9

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 05/09/2025 14:16:37.

rede assistencial. Não foram realizadas inspeções in loco, tampouco análises críticas da gestão de processos ou revisões de **prontuários**, mantendo-se o enfoque na dimensão organizacional e sistêmica da regulação.

Foram utilizadas as seguintes **questões de auditoria** para guiar a interpretação dos dados e subsidiar os achados:

1. O sistema de regulação permite **rastreabilidade integral** da solicitação até a conclusão do atendimento?
2. Existe **protocolo técnico padronizado** para **priorização clínica** das solicitações?
3. Todos os **registros de solicitação possuem data e carimbo digital** de inserção no sistema?
4. Existem **solicitações ativas com mais de 180 dias de espera** sem agendamento efetivado?
5. O sistema realiza **bloqueios automáticos de oferta** por motivo de **capacidade plena** declarada pelas unidades?
6. As **unidades reguladoras realizam reavaliações periódicas** da fila de espera? Qual a periodicidade média?
7. Existe **integração entre os sistemas de regulação (CROSS, SIGA)** e os **prontuários eletrônicos** das unidades executoras?
8. Há **falta de vagas** em determinadas especialidades?
9. As **Supervisões Técnicas de Saúde (STS)** e **Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS)** têm controle efetivo sobre o **dimensionamento da demanda** e da **capacidade instalada**?
10. Existe processo sistematizado de revisão periódica das filas de espera?
11. Existem **indícios de direcionamento indevido**, privilégio ou segregação de vagas?

Por seu caráter, a presente atividade visa prover **subsídios** que permitam o **planejamento de análises setoriais de maior profundidade**, voltadas à **avaliação da efetividade, equidade e governança** da regulação.

REFERÊNCIAS LEGAIS

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Manual de princípios, diretrizes e regras da auditoria do SUS. Brasília, DF, [s.d.].

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Portaria DENASUS nº 1, de 30 de outubro de 2024. Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do DENASUS. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 31 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 488, de 18 de março de 2021. Altera o número máximo de beneficiários da GDASUS. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 19 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Institui a Política Nacional de Regulação do SUS. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 4 ago. 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.692, de 15 de outubro de 2020. Regulamenta processo seletivo para servidores no DENASUS. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 16 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.629, de 27 de setembro de 2022. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, quanto à tramitação dos relatórios de auditoria. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 28 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS nº 423, de 23 de agosto de 2002. Estabelece critérios para regulação da atenção especializada ambulatorial e hospitalar no âmbito do SUS. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 26 ago. 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 3 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; Secretaria de Informação e Saúde Digital. Portaria Conjunta SAES/SEIDE nº 3, de 13 de junho de 2023. Estabelece regras para integração dos sistemas regulatórios e prontuários eletrônicos. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 14 jun. 2023.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020. Dispõe sobre a estrutura da Coordenadoria de Regulação do SUS no Município de São Paulo e regulamenta os fluxos internos da regulação assistencial. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 14

Acesso 151502

Acessado em 04/06/2025 11:25:07 por Alessandra Monterroso Felix Relatório Atividade Especial de Audioria nº 05 (126986100) SEI 6010.2025/0001287-3 / pg. 10

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

ago. 2020.

SÃO PAULO (Município). Portaria SMS nº 246, de 24 de março de 2015. Estabelece diretrizes para funcionamento da regulação da atenção especializada. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 25 mar. 2015.

SÃO PAULO (Município). Portaria SMS nº 341, de 22 de abril de 2015. Define parâmetros operacionais da regulação de ofertas assistenciais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 23 abr. 2015.

SÃO PAULO (Município). Portaria SMS nº 349, de 23 de abril de 2015. Institui critérios de acesso regulado para consultas e exames especializados. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 abr. 2015.

SÃO PAULO (Município). Portaria SMS nº 255, de 27 de março de 2025. Atualiza os critérios e fluxos da regulação de consultas com especialistas. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 28 mar. 2025.

SÃO PAULO (Município). Ofício CMSP SGP-23 nº 852/2025. Câmara Municipal de São Paulo, 2025.

SÃO PAULO (Município). Processo SEI nº 6010.2025/0001287-3. Secretaria Municipal da Saúde, 2025.

IV - RELATÓRIO

A regulação do acesso no Sistema Único de Saúde (SUS) tem como **objetivo central promover a equidade do acesso, garantindo a integralidade da assistência de forma ordenada, oportuna e racional**, conforme estabelece a **Portaria SAS nº 423, de 09 de julho de 2002**. Para alcançar esse propósito, foram instituídas diretrizes e normativas que estruturam a Política Nacional de Regulação (PNR), reconhecendo-a como um dos pilares da organização da atenção no SUS.

A **Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008**, institui formalmente a **PNR/SUS**, fundamentando-se nos princípios da universalidade, equidade e integralidade. Essa política é consolidada na **Portaria de Consolidação nº 2, de outubro de 2017**, e organizada em **três dimensões fundamentais**: **Regulação de Sistemas de Saúde**, **Regulação da Atenção à Saúde** e **Regulação do Acesso à Assistência**. Tais dimensões operam de forma integrada, promovendo a coordenação entre os diversos níveis de atenção e otimizando o uso racional dos recursos assistenciais.

O processo de estruturação física e tecnológica da regulação também foi normatizado por meio de portarias específicas. A **Portaria GM/MS nº 2.907/2009** e a **Portaria nº 4.075/2010** dispõem sobre o **financiamento e a habilitação de estados e municípios** para a **implantação e informatização dos Complexos Reguladores**, com o intuito de modernizar a gestão do acesso por meio da aquisição de **hardwares e softwares atualizados**, além da melhoria das condições de trabalho das equipes de regulação.

No âmbito do município de São Paulo, a **Portaria SMS nº 246/2015** institui a **Coordenação Municipal de Regulação, Avaliação e Controle (CMRAC)**, com a função de ordenar o fluxo de usuários a partir de suas necessidades, promovendo o acesso com base em estratégias integradoras e fornecendo subsídios para o planejamento contínuo da rede assistencial.

A obrigatoriedade do uso do **Sistema SIGA Saúde** por todas as unidades sob gestão municipal é determinada pela **Portaria SMS nº 341/2015**, posteriormente modificada pelas **Portarias nº 341/2020** e **255/2025**, esta última reafirmando a obrigatoriedade do SIGA ou de eventual sistema que o substitua. A operacionalização da regulação é complementada pelas **Diretrizes Operacionais da Regulação de Acesso**, instituídas pela **Portaria SMS nº 349/2015**, que padronizam os fluxos e critérios de regulação no município.

A **Portaria Conjunta SAES/SEIDE nº 3, de 18 de abril de 2023**, institui o **Modelo de Informação de Regulação Assistencial**, com vistas à uniformização nacional dos dados e processos relacionados à regulação, reforçando a transparência, a rastreabilidade e a interoperabilidade entre os sistemas de informação.

O **agendamento** dos pacientes em **fila de espera** segue, como regra, a **ordem cronológica de inserção** no sistema, assegurando **transparência** e **isonomia no acesso**. No entanto, esse ordenamento pode ser alterado por **critério clínico**, desde que formalmente discutido pelo **médico assistente** com o profissional **regulador**, conforme previsto nos **protocolos de acesso** vigentes. Tal medida visa

Acesso 151502

Acessado em 04/06/2025 11:25:07 por Alessandra Monterroso Feliz. Relatório Atividade Especial de Audioria nº 05 (126986100) SEI 6010.2025/0001287-3 / pg. 11

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

assegurar a **priorização** de casos com maior gravidade ou vulnerabilidade, em consonância com o princípio da **equidade no atendimento**.

O papel do **regulador** é fundamental nesse processo. Cabe a ele estabelecer o **vínculo entre as unidades da rede**, promovendo a **referência** de forma técnica e adequada, conforme **fluxos e protocolos padronizados**, garantindo o **encaminhamento** do paciente ao ponto de atenção compatível com a sua **necessidade clínica**. Essa atuação busca assegurar o **uso racional dos recursos assistenciais**, **oportuna resposta à demanda** e adequada **ordenação da assistência**, nos termos preconizados pelas diretrizes do **Sistema Único de Saúde**.

O **fluxo de encaminhamento** tem início na **unidade de atenção básica**, onde o paciente é atendido e, caso identifique-se a necessidade de **exames ou consultas especializadas** não disponíveis naquele nível, a equipe emite o respectivo **encaminhamento**. Este documento deve estar completo, com **letra legível**, **descrição clínica relevante**, **exames complementares disponíveis**, **Código Internacional de Doenças (CID)** compatível e alinhamento com os **protocolos de acesso** estabelecidos pela gestão. Uma vez elaborado, o encaminhamento é direcionado inicialmente à **regulação da própria unidade** e, quando necessário, à **regulação regional ou central**, conforme a **complexidade do caso** e a **disponibilidade da rede**.

A operacionalização desse processo ocorre por meio de **sistemas informatizados**, como o **SIGA Saúde**, utilizado pelo município de São Paulo, e o **SIRESP**, no âmbito estadual. As **agendas disponíveis** nos sistemas podem ser **locais**, de visualização restrita à própria unidade, ou **agendas reguladas**, que podem ser acessadas pelas unidades vinculadas a uma determinada regional. As **vagas disponíveis** se subdividem em **primeira vez**, **retorno** e **reserva técnica**. As vagas de **primeira vez** são visualizadas por toda a rede, com **agendamento** realizado na própria unidade ou **automaticamente pelo sistema**. As de **retorno** são acessadas apenas pela unidade executora, com **agendamento manual**. Já as **reservas técnicas** são reguladas em **nível regional** ou **central** de regulação.

Esse modelo visa assegurar que o processo de **regulação do acesso** ocorra de forma **integrada**, **justa** e **organizada**, permitindo que o paciente percorra os **níveis assistenciais** segundo sua real **necessidade clínica**, e não apenas segundo sua **posição cronológica na fila**. A atuação conjunta dos profissionais da **atenção básica**, da **regulação local**, **regional** e **central**, aliada ao uso de **sistemas informatizados** e ao respeito aos **protocolos estabelecidos**, constitui a base para uma **regulação eficiente**, **transparente** e alinhada aos princípios do **SUS**.

A análise realizada permite concluir que o **sistema de regulação** do município de São Paulo apresenta **rastreabilidade integral** das solicitações de consultas especializadas, **para as vagas reguladas,** desde sua inserção inicial no sistema até a efetiva conclusão do atendimento. Essa característica decorre do uso de **plataformas informatizadas**, como o **SIGA Saúde**, que asseguram o registro **digital** e **identificação do profissional solicitante**. Existem **protocolos técnicos padronizados** para **priorização clínica**, orientando a regulação com base em **critérios objetivos de risco e vulnerabilidade**, em determinadas especialidades, conforme estabelecido pela **Portaria SMS nº 255/2025**.

Apesar dessa organização formal, observa-se a existência de **solicitações ativas com mais de 180 dias** de espera, evidenciando a presença de **demanda reprimida** em determinadas especialidades, o que demanda **ações de monitoramento permanente** e **reavaliação periódica**. Não há **limite normativo** estabelecido para o número de **tentativas de reagendamento** em casos de **ausência do paciente**, o que permite o **retorno à fila de espera** sem controle de **reincidência** ou necessidade de **reclassificação clínica**. Nessas situações, **reinicia-se o processo**, como uma nova solicitação.

O sistema também não realiza **bloqueios automáticos por capacidade plena** das unidades, adotando-se práticas de **sobre agendamento em até 30%** como medida paliativa frente ao **absenteísmo**. As **reavaliações periódicas da fila de espera** ocorrem de maneira **não sistemática** nas unidades, sem uniformidade de **protocolos fiscalizados** de forma não padronizada pelas **equipes de saúde.**

No campo da oferta, algumas especialidades apresentam evidente **insuficiência de vagas**, especialmente nos **procedimentos de alta complexidade** e especialidades **cirúrgicas para pacientes com comorbidades**. Esses problemas são agravados por **limitações de recursos humanos e financeiros**, deficiências na estruturação da rede de apoio e ausência **de profissionais especialistas** em regiões com maior vulnerabilidade.

Apesar das fragilidades identificadas, **não foram encontrados indícios de favorecimento, direcionamento indevido ou segregação no acesso às vagas**, o que reafirma o **comprometimento da gestão com os princípios de universalidade, equidade e isonomia que regem o SUS**. Os resultados da análise apontam para a necessidade de **fortalecer os fluxos operacionais**, aprimorar os **instrumentos de**

Acesso 1511502

Acessado em 04/06/2025 11:25:07 por Alessandra Monterroso Feliz

Relatório Atividade Especial de Auditoria nº 05 (126986100) SEI 6010.2025/0001287-3 / pg. 12

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

controle, e promover a **reavaliação das estratégias de regionalização e pactuação da oferta regulada**. Adicionalmente, é fundamental investir na **modernização da infraestrutura digital** e na **consolidação da governança entre os níveis local e central**, de modo a garantir maior efetividade, transparência e integração na regulação do acesso à assistência especializada.

V - CONCLUSÃO

A presente atividade permitiu verificar que o sistema de **regulação de consultas especializadas do município de São Paulo** encontra-se formalmente estruturado, amparado por **normas atualizadas**, **sistemas informatizados** e **fluxos operacionais definidos**, assegurando **rastreabilidade integral das solicitações**, **registro digital com identificação do profissional solicitante** e **critérios padronizados de priorização clínica**, conforme disposto na **Portaria SMS nº 255/2025**.

Entre os principais desafios observados, destacam-se a **demanda reprimida em algumas especialidades** e a **oferta insuficiente de vagas em especialidades críticas**, como procedimentos cirúrgicos em alta e média complexidade o que ainda impactam negativamente a equidade e a eficiência do acesso.

Por outro lado, não foram identificadas evidências de **favorecimento, direcionamento indevido ou segregação**, o que reafirma o compromisso da gestão municipal com os princípios constitucionais do **Sistema Único de Saúde**, especialmente **universalidade, equidade e isonomia**. A análise evidencia a necessidade de **fortalecer a governança multiescalar**, com **melhor integração entre níveis local, regional e central**, aprimoramento dos **mecanismos de controle interno**, **modernização da infraestrutura digital** e **revisão dos instrumentos normativos de pactuação e priorização**.

Diante disso, recomenda-se que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) utilize os achados deste relatório como **subsídios para o planejamento de ações corretivas estruturadas**, incluindo **análises setoriais mais aprofundadas**, com foco na **melhoria da efetividade, equidade e resolutividade da regulação assistencial**.

Acesso 1511502

Acessado em 04/06/2025 11:25:07 por Alessandra Monterroso Felix

Relatório Atividade Especial de Auditoria nº 05 (126986100) SEI 6010.2025/0001287-3 / pg. 13

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo

Relatório Consolidado

VI - FOLHA DE ASSINATURA

Alessandro Monterroso Felix
CPF:281.765.398-05

COORDENADOR

Equipe:

Nome	CPF
Alessandro Monterroso Felix	281.765.398-05
Marta Martins Teixeira	294.719.068-81

Acesso 1511502

Acessado em 04/06/2025 11:25:07 por Alessandro Monterroso Felix

Relatório Atividade Especial de Audioria n° 05 (126986100) SEI 6010.2025/0001287-3 / pg. 14

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Auditoria do SUS
Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 5.° andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020
Telefone: (11) 5461-8844

PROCESSO 6010.2025/0001287-3

Encaminhamento SMS/COCIN/AUDITORIA Nº 126986325

São Paulo, 04 de junho de 2025.

À Coordenadoria de Controle Interno (SMS/COCIn)
Gabinete do Coordenador
Dr. Antonio Carlos Franco,

Em atenção ao encaminhamento de Vossa Senhoria sob sei! n.º 126533161, restituímos os autos acompanhado do Relatório de Atividade Especialde Auditoria n.º 5 (doc. sei! n.º 126986100), para fins de análise e prosseguimento.

Respeitosamente,

Henrique Oti Shinomata
Diretor(a) I
Em 04/06/2025, às 11:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126986325** e o código CRC **D6FDD879**.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE
Avenida Pires do Rio, 199 - Bairro São Miguel Paulista - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001287-3

Encaminhamento SMS/CRS-L/GAB Nº 130133781

São Paulo, 29 de julho de 2025.

À

SMS/SEABEVS

Sra. Sandra Maria Sabino Fonseca

Em complemento às informações em link 129925245, informamos que foram realizadas buscas e avaliações técnicas com o objetivo de identificar imóveis disponíveis que atendessem às condições adequadas para a realocação da unidade, respeitando os critérios estruturais, legais e, sobretudo, a área de abrangência definida.

No entanto, até o momento, não foi possível localizar imóvel que ofereça melhores condições do que a estrutura atualmente utilizada, dentro dos limites geográficos estabelecidos para a unidade.
Adicionalmente, informamos que também foi realizada uma análise quanto à disponibilidade de terrenos públicos na mesma região para uma eventual construção, mas, infelizmente, não foram identificadas áreas viáveis para essa finalidade.
Ressaltamos que todas as tratativas referentes a esse processo são compartilhadas e acompanhadas pelo Conselho Gestor Local e pelo conselho Gestor da Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo, garantindo a transparência e a participação social nas decisões.
Continuaremos atentos a novas oportunidades que possam surgir, com o compromisso de buscar soluções que melhorem continuamente o acesso e a qualidade dos serviços prestados à população.
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nilza Maria Piassi Bertelli
Coordenador(a) I
Em 29/07/2025, às 11:09.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **130133781** e o código CRC **B0E61A42**.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE
Avenida Pires do Rio, 199 - Bairro São Miguel Paulista - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001287-3

Encaminhamento SMS/CRS-L/GAB Nº 129925245

São Paulo, 24 de julho de 2025.

À

SMS/SEABEVS

Sra. Sandra Maria Sabino Fonseca

Considerando o requerido em SEI 128557455, restituímos este apresentando a conclusão alcançada (SEI 129898847 e 129898992) para conhecimento e demais deliberações pertinentes.

Maísa de Grande dos Santos
Coordenador(a) I
Em 24/07/2025, às 17:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **129925245** e o código CRC **DD2DA841**.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 05/09/2025 14:16:37.

SANTA MARCELINA
Atenção Primária à Saúde

SUS

CIDADE DE SÃO PAULO
SAÚDE

Relatório

São Paulo, 16 de julho de 2025

PROCESSO 6010.2025/0000849-3

Encaminhamento SEI -SMS/SEABEVS Nº 125411938

Em atenção à solicitação mencionada sobre a implantação de um posto de atendimento no CEU São Miguel, informamos que, conforme já discutido com a gestão do CEU, essa demanda não é de competência direta da Unidade Básica de Saúde (UBS) Cidade Nova São Miguel.

No entanto, destacamos que já mantemos parcerias e ações conjuntas entre as unidades, como:

- Realização de grupos semanais de fisioterapia;
- Grupos de prevenção e promoção da saúde, conforme demandas e solicitações;
- Ações de vacinação e atendimento a calendários da saúde previamente solicitados.

Em virtude das recentes alterações na equipe gestora da UBS Cidade Nova São Miguel, ocorridas em 02/07/2025, bem como da mudança na gestão do CEU São Miguel no mesmo período, ficou acordada a realização de uma reunião de rede no dia 14/08/25 com objetivo é promover o fortalecimento da comunicação entre as equipes, o conhecimento mútuo dos espaços e a elaboração de um cronograma conjunto de ações voltadas à promoção e prevenção em saúde.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA PINHEIRO PADILHA:16053833843

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA PINHEIRO PADILHA:16053833843
Dados: 2025.07.17 08:15:13 -03'00'

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÃO MIGUEL
Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, Nº 76 - Bairro Vila Jacuí - São Paulo/SP
Telefone: (11) 2032-4366 (11) 2297-3827 (11)2956-3696
PROCESSO 6010.2025/0001287-3

Informação SMS/CRS-L/STS/MP Nº 129898992

São Paulo, 24 de julho de 2025.

Á

Coordenadoria Regional de Saúde Leste

A/C: Gabinete

Prezados,

Em atenção à solicitação contida no documento nº 125594841 e reconhecendo a importância da demanda apresentada, informamos que a região conta com a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Tito Lopes, localizada a aproximadamente 1,5 km do CEU São Miguel, bem como com a Unidade Básica de Saúde Cidade Nova São Miguel, situada a cerca de 700 metros do mesmo equipamento.

Ambos os serviços estão capacitados para realizar os atendimentos necessários à população, conforme suas respectivas atribuições no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

Contudo, com o objetivo de fortalecer a articulação intersetorial e realinhar as ações já desenvolvidas no CEU São Miguel, solicitamos que a UBS Cidade Nova São Miguel estabelecesse contato com a coordenação do CEU, promovendo o diálogo e o compartilhamento de informações e estratégias.

Informamos, ainda, que recebemos devolutiva da UBS com informações sobre as tratativas que serão conduzidas entre os serviços, conforme registrado no documento nº 129898847.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

Ingrid Ruotti Ribeiro de Oliveira
Supervisor(a)
Em 24/07/2025, às 15:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **129898992** e o código CRC **116BA9D3**.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0001287-3

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 130142839

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 852/2025 - Indicação nº 283/2025 - Câmara Municipal de São Paulo, referente solicitação de atendimento das reivindicações de munícipes apresentadas na Primeira Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 29 de março de 2025, no CEU São Miguel, consistentes em uma série de demandas voltadas à área da saúde, conforme descritas no citado documento.

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de Indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo em documento 125594841, cujo teor versa em epigrafe.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, restituimos o presente com as informações apresentadas pela CRS Leste, em documentos descritos abaixo:

i) mudança de endereço da UBS Jardim Penha

Resposta em documento 130133781

ii) auditoria no sistema de regulação de consultas com especialistas e iii) instalação de um posto médico dentro do CEU São Miguel.

Respostas em documentos: 129925245, 129898847 e 129898992

Atenciosamente,

Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 06/08/2025, às 17:58.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **130142839** e o código CRC **A4A82596**.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0001287-3

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 141125616

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Alessandro Guedes, Ana Carolina Oliveira, Celso Giannazi, Dr. Milton Ferreira, Dra. Sandra Tadeu, Edir Sales, Hélio Rodrigues, Janaina Paschoal, João Ananias, João Jorge, Marina Bragante, Ricardo Teixeira, Sansão Pereira, Sargento Nantes, Senival Moura e Silvão Leite.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 852/2025 - Indicação nº 283/2025. Solicitação de atendimento das reivindicações de munícipes apresentadas na Primeira Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 29 de março de 2025, no CEU São Miguel, consistentes em uma série de demandas voltadas à área da saúde, conforme descritas no citado documento.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta em SEI (130827285), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde em SEI (130142839).

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 25/08/2025, às 10:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141125616** e o código CRC **BE6A2307**.

Matéria DOCREC 805/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665026.